



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA (GAEPE/RO)

NOTA TÉCNICA GAEPE-RO N. 002/2022

Dispõe sobre a importância da institucionalização e implementação dos princípios e práticas de qualidade da educação infantil definidos nos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil do MEC de 2018 e em boas práticas, quanto à formação, carreira e remuneração dos professores e demais profissionais da educação infantil e quanto aos espaços, materiais e mobiliário, atinentes às áreas focais 2 e 7.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante na Constituição Federal, artigo 37, *caput*;

CONSIDERANDO a atuação prioritária na educação infantil atribuída aos Municípios pela Constituição Federal, no artigo 211, §2º;

CONSIDERANDO que é também dever do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, nos termos da Constituição Federal, artigo 227;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos ao desenvolvimento pleno das crianças em um país como o Brasil, com enorme diversidade social, econômica e cultural, é um desafio de alta complexidade que requer a comunhão de esforços de toda a sociedade e, em especial das instituições públicas;

CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, consoante LDB, artigo 29;

CONSIDERANDO que a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedçam a padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados, conforme dispõe a Lei Federal n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica, nos termos da Lei Federal n. 13.257/2016;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração, devem definir metas de expansão das redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais; e que devem manter e ampliar, também em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da

rede física de escolas públicas de educação infantil, conforme estabelece o Plano Nacional de Educação, na Meta 1, Estratégias 1.1 e 1.5;

CONSIDERANDO os princípios e práticas de qualidade da educação infantil instituídos nos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil do Ministério da Educação – PNQEI/MEC de 2018, especialmente quanto às áreas focais 2 e 7;

CONSIDERANDO os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana/2016, itens 6.2.1 a 6.2.6;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Estadual de Educação de Rondônia-CEE/RO quanto à relação professor/criança, constante na Resolução n. 037/01-CEE/RO/2001, artigo 9º;

O Gabinete de Articulação para Efetividade da Política de Educação no Estado de Rondônia (GAEPE-RO), a partir das considerações acima, vem, por meio desta **Nota Técnica**, recomendar aos gestores educacionais do Estado de Rondônia e de seus Municípios que adotem as seguintes diretrizes e boas práticas, **especificamente direcionadas para a educação infantil**:

1. Recomendações de implementação entre dois meses e um ano:

- a) Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e necessidades de formações inicial, complementar e continuada dos professores, com foco no desenvolvimento das funções específicas da educação infantil;
- b) Desenvolver ações que sistematizem a inserção, nos processos de formação continuada, da ênfase na aplicabilidade dos conteúdos ministrados e na disseminação de boas práticas entre os docentes e gestores que atuem neste segmento;
- c) Inserir, na programação dos processos de formação continuada, práticas pedagógicas e de gestão que promovam a inclusão escolar de crianças com necessidades educacionais especiais (NEE);
- d) Assegurar que os diretores escolares reservem espaço adequado para exposição dos trabalhos dos alunos em local de fácil acesso e visibilidade;

2. Recomendações de implementação entre um e dois anos:

- e) Promover estudos com vistas a planejar e instituir, no âmbito do Município, políticas públicas de incentivo às formações inicial, complementar e continuada voltadas à docência e à gestão das unidades deste segmento;
- f) Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização de processos de monitoramento e avaliação das formações inicial, complementar e continuada, orientadas para o alcance de metas e resultados;
- g) Planejar a aquisição e manutenção de mobiliários, equipamentos e materiais contemplando todas as escolas da rede pública que atendam a educação infantil;
- h) Promover ações visando a assegurar a adequação dos objetos e equipamentos à faixa etária das crianças;

3. Recomendações de implementação entre dois e quatro anos:

- i) Revisar, modernizar e inovar as rotinas e processos de trabalho de modo a implementar sistemática de gestão de pessoas orientada para o alcance de metas de qualidade;
- j) Assegurar que os projetos de aquisição e/ou edificação de aparelhos fixos de recreação obedeçam às normas de segurança, ou, ainda, que a execução de projetos de

aquisição e/ou edificação de aparelhos fixos de recreação sejam fiscalizados por profissional técnico, garantindo as normas de segurança.

Porto Velho/RO, datada e assinada eletronicamente.

PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

ALESSANDRA GOTTI

Presidente Executiva
Instituto Articule

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

SÉRGIO MUNIZ NEVES

Defensor Público de Entrância Especial e
Coordenador do Núcleo da Cidadania da Comarca
de Porto Velho/RO

ISAÍAS FONSECA MORAES

Desembargador e Coordenador da Infância e
Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de
Rondônia

KESIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA

Defensora Pública Substituta

TÂNIA GARCIA SANTIAGO

Promotora de Justiça e Coordenadora do Grupo de
Atuação Especial da Infância e Juventude e da Defesa
da Educação - GAEINF



Documento assinado eletronicamente por **Kesia Gonçalves de Abrantes Neiva, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 27/07/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Muniz Neves, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 27/07/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 27/07/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Garcia Santiago, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0434962** e o código CRC **4AEF2D35**.

Referência: Processo nº 000217/2022

SEI nº 0434962

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009